



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Certo da compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Cleyton da Costa Barreto
DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/19

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 30 (trinta) vagas imediatas, em caráter temporário e por tempo determinado, para o cargo de Agente de limpeza e Conservação, mediante vínculo de prestação de serviço.

§1º - Aplicam-se as contratações previstas no caput deste artigo às disposições previstas no art. 39, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º - Os contratos de que tratam o caput deste artigo serão regidos pelo dispositivo constitucional mencionado no parágrafo anterior, garantindo-se aos servidores contratados excepcionalmente os direitos nele insertos.

Artigo 2º - A contratação de pessoal que trata o art. 1º visa suprir a necessidade imediata de caráter excepcional para restabelecer a limpeza das vias públicas, faixa de areia de nossas praias, através de varrição simples e a operação manual de recolhimento dos resíduos nestes locais, como também junto ao meio-fio, canteiros não ajardinados, calçadas, praças e serviços de roçada.

Artigo 3º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento do cargo ou função do órgão ou entidade contratante.

Artigo 4º - A relação jurídica decorrente do contrato autorizado por esta Lei, não criará vínculo efetivo com o Município de Arraial do Cabo, mas tão somente pelo período estabelecido nesta Lei e no contrato.

Artigo 5º - A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública Municipal, especialmente a impessoalidade e a moralidade, conforme o preenchimento das 30 (trinta) vagas disponibilizadas.

Artigo 6º - Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o candidato que comprovar os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos;
- III – estar em gozo com os direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Esta Lei autoriza a contratação de pessoal pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 8º - Além das obrigações que decorrem da função, o contratado está sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os servidores públicos municipais.

Artigo 9º - Aplicam-se a todos os contratos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal no disposto no artigo 1º desta Lei e seus parágrafos, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, que será concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e demais garantias próprias ao devido processo legal.

Artigo 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

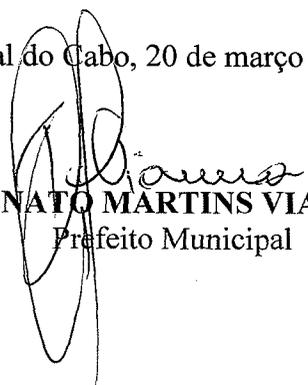
- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência e oportunidade do serviço público;
- IV – infrações disciplinares devidamente comprovadas, previstas no art. 10 desta Lei.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias ao contratante.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação orçamentária necessária à plena adequação.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 20 de março de 2019.


RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Comissão de Justiça e Redação

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N° 025/19

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: *Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

PARECER:

Analisando a matéria em pauta, julgamos a mesma em consonância com os princípios constitucionais, legais e jurídicos.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2019.


Spencer Cardoso dos Santos
Presidente

Alexandre Barreto Ferreira
Membro


Ayron Pinto Freixo
Membro